DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7554/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/11416/2019
PROTOCOLO	: 2001728
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BATAGUASSU
JURISDICIONADOS	: PEDRO ARLEI CARAVINA, MARIA ANGÉLICA BENETASSO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE

Do relatório.

Tratam os autos da formalização do Contrato Administrativo nº 142/2019, do 1º Termo Aditivo e da execução financeira, celebrado pelo Município de Bataguassu/MS e a empresa Sultech-Comércio e Assistência Técnica de Osmose Reversa e Equipamentos para Hemodiálise Ltda, cujo objeto é a aquisição de equipamento com sistema completo de tratamento de água por osmose reversa e aquisição de máquinas de hemodiálise em conformidade com as especificações constantes no termos de referência, edital e anexos, com o objetivo de atender a necessidade do centro de nefrologia (hemodiálise) do referido Município.

O contrato foi assinado na data de 05/08/2019, com vigência de 05/08/2019 a 31/12/2019, cujo valor inicial contratado foi de R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais).

A Divisão de Fiscalização de Saúde, após análise dos documentos que instruem o feito, conforme análise ANA – DFS – 6051/2022, emitiu a seguinte conclusão:

> *Com base na Resolução nº 88/2019, e realizado o confronto das documentações enviadas e consulta aos sistemas disponíveis deste órgão, nada chegou ao nosso conhecimento que nos leve a*

> *acreditar que o objeto não está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, com os critérios aplicados, ficando ressalvadas quaisquer impropriedades e irregularidades provenientes de comunicações posteriores ou porventura encontradas por meio de instrumentos de fiscalização.*

Instado a manifestação, o ilustre representante do Ministério Público de Contas, corroborou com o entendimento técnico, conforme se depreende do parecer PAR – 3ª PRC – 10107/2022, fl. 63.

É o que cumpre relatar.

Das razões de decidir.

Preliminarmente, nos termos do art. 11, II, do Regimento Interno desta Corte, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, considerando o valor inicialmente contratado, R$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil reais) e, o valor da UFERMS na data da assinatura do referido contrato, passo a decidir monocraticamente, exercendo o juízo singular a mim atribuído.

Cumpre mencionar que o processo licitatório Pregão Presencial nº 48/2019, já foi objeto de julgamento por meio do Acórdão AC02 – 430/2020, junto ao TC/9768/2019, sendo declarado, regular.

Da formalização contratual.

Compulsando os autos, vejo que o Contrato Administrativo nº 142/2019 (peça 2) contém todas as cláusulas obrigatórias, bem como os elementos essenciais, previstos no artigo 55 da Lei de Licitações e Contratos Públicos n. 8.666/93, sendo: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, rescisão contratual e as sanções administrativas.

Consta às fls. 9-11, a comprovação da publicação do extrato do contrato, dentro do prazo legal, conforme preconizado no art. 61 da lei 8666/93.

Do Termo Aditivo.

O 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 142/2019 (*f.28 -29 dos autos)* versa sobre prorrogação de prazo, sendo a nova vigência de 31/12/2019 a 26/05/2020, com fundamento no art. 57, inc. I, da lei 8.666/93, mantendo todas as demais cláusulas do contrato, inclusive quanto à dotação orçamentária.

Às fls. 35-39, constato a justificativa para celebração do aditivo, bem como o parecer jurídico, estando, portanto, regular.

Da remessa dos documentos.

Os documentos foram encaminhados tempestivamente, de acordo com o prazo estabelecido no manual de peças obrigatórias, atendendo à Resolução TCE/MS nº 88/2018.

Da execução financeira.

Em relação à prestação de contas, foram encaminhados os documentos a saber: cópias das notas de empenhos, notas de anulações de empenhos, ordens de pagamentos e notas fiscais.

A execução financeira restou comprovada da seguinte forma:

Resumo da Execução	
VALOR INICIAL	R$ 199.000,00
TERMOS ADITIVOS	0
VALOR FINAL	R$ 199.000,00
DESPESA EMPENHADA	R$ 398.000,00
DESPESA ANULADA	- R$ 199.000,00
SALDO EMPENHADO	R$ 199.000,00
TOTAL LIQUIDADO	R$ 199.000,00
TOTAL PAGO	R$ 199.000,00

Tendo em vista que a execução financeira do Contrato foi total, o contrato foi encerrado em 15/04/2020, conforme se faz prova à fl. 55.

Desta feita, entendo pela regularidade da presente execução financeira, por estar em conformidade com a Lei 4.320/64.

Da decisão.

Pelo exposto acima, acolho o parecer Ministerial e decido:

1 - Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual nº 142/2019, por atender ao disposto no art. 55 da Lei 8666/93;

2 - Pela **REGULARIDADE** do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 142/2019, em razão do cumprimento dos artigos. 38 e 61, ambos da Lei 8666/93;

3 – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Contrato Administrativo n. 142/2019, uma vez que foram cumpridas as regras contidas nos artigos 60 a 65 da lei 4.320/64;

É a decisão.

Encaminhem-se à Gerência de Controle Institucional para as providências regimentais cabíveis.

Campo Grande/MS, 26 de setembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

vjb